



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2020  
**Decisão** : 197/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.094.479/2018  
**Interessado** : Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela nulidade das ARTs inicial nº PE20180291589 e de substituição nº PE20180292011, pelo método descrito no Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025/20009, em nome do profissional Attilio Jacobucci Junior, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2020, realizada no dia 04 de novembro de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo nº 200.094.479/2018, referente nulidade das ARTs nº PE20180291589 e nº PE20180292011, em nome do profissional Attilio Jacobucci Junior; Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 15/02/1984; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de BAURU, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol de atribuições da profissão definidas conforme Artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, e /ou nas atividades relacionadas para central de Gás conforme a Decisão Normativa nº 32, de 14 de dezembro de 1988; e, considerando e, considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Ricardo Pereira Guedes, pela Nulidade das ARTs nº PE20180291589 e nº PE20180292011, pelo método descrito no Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, **DECIDIU, por unanimidade, 1) Deferir a nulidade das ARTs inicial nº PE20180291589 e de substituição nº PE 20180292011, do profissional Engenheiro Civil Attilio Jacobucci Junior e, 2) Alertar a necessidade de que o contratante pelos serviços seja comunicado formalmente pela contratação irregular de serviços técnicos, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**